



**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ**  
**- Poder Legislativo Municipal -**



INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 - CNPJ 02.944.615/0001-00

MEMORANDO Nº 013-GAB-PRES

Jacundá – PA, 01 de Abril de 2021.

Do: Gabinete da Presidência da Câmara  
A: Comissão Permanente de Licitações - CPL

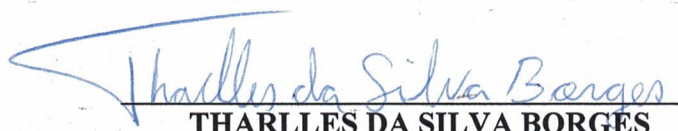
Prezada Comissão,

Vimos através deste, solicitar a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CMARA MUNICIPAL DE JACUNDA.**

Informamos que encaminhamos em anexo o projeto básico de contratação cotendo o objetivo, finalidade, justificativa e demais informações pertinentes ao pleito em tela.

Oportunamente, informamos também que deu entrada nesta Casa Legislativa, a proposta de uma empresa que conta com habilitação técnica suficiente para o desempenho das atividades pretendidas.

Sem mais para o momento.

  
**THALLES DA SILVA BORGES**  
Presidente da Câmara Municipal de Jacundá



**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DOPARÁ**  
**- Poder Legislativo Municipal -**  
INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência consiste na **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDA.**

### 2. OBJETIVO/FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

2.1 O processo se justifica pela necessidade de abastecimento dos veículos da frota contínua, levando em consideração a realização de serviços administrativos, o atendimento das solicitações dos Senhores Vereadores para realização de atividades parlamentares no perímetro urbano e rural deste município, os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Permanentes e realização de eventuais viagens para o exercício de atividades legislativas ou participação dos servidores em cursos de aprimoramento profissional.

### 3.- ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1 Segue em anexo na solicitação de despesa.

### 4. CUSTO ESTIMADO

4.1 A aquisição objeto deste Termo de Referência terá o custo estimado mediante a realização da cotação de preços.

4.2 O custo estimado será obtido através de realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores dos locais e/ou regionais, conforme documentos que serão juntados nos autos.

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Legislativo:

**Dotação Orçamentária: 2.001 – Manutenção da Camara Municipal de Jacundá**  
 **Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

### 6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de



**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ**  
**- Poder Legislativo Municipal -**  
INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

## **7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**7.1** A Contratada deverá executar o fornecimento dos produtos descritos no presente Termo de Referência.

**7.2** Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.

**7.3** Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

**7.4** Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**7.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**7.6** Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**8.2** Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

**8.3** Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

**8.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.5** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **9. PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

**9.2** A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência



**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DOPARÁ**  
**- Poder Legislativo Municipal -**  
INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

9.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

9.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (TRINTA) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **10. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS**

10.1 A entrega do produto deverá ser efetuada em natureza imediata, tendo em vista as atividades já agendadas.

10.2 A entrega dos itens contratados deverá ser realizada no município de Jacundá-PA, no local onde fica o estabelecimento da proponente vencedora.

#### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

Advertência;

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

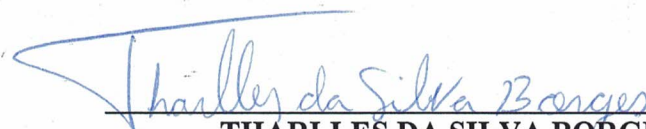
11.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO



**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DOPARÁ**  
**- Poder Legislativo Municipal -**  
INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

DE CONTRATOS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

Jacundá - PA, 01 de Abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**THARLES DA SILVA BORGES**  
Presidente da Câmara Municipal de JACUNDÁ